

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 004/2019

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de Martins Soares e Atualiza as Leis Municipais nº 765/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2018/2021, e 770/2018, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019 e 777/2018, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2019, com fundamento no Artigo 42, 43 e 59 da Lei 4.320/1964 e no art. 167, Inciso VI da Constituição Federal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Martins Soares/MG, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art.1º. Fica o executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme padronização do TCE/MG através do comunicado SICOM 014/2018 de 05 de julho de 2018, nas dotações abaixo relacionadas:

Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES					
-	Órgão :	02010 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL			
-	Unidade Orçamentária :	001 - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL			
-	Atividade/Projeto :	2.109 - Subvenção a Associação Manhumiriense dos Amigos Reunidos - AMAR			
-	Fonte Recurso :	100 - Recursos Ordinários			
		02010001.0824400122.109.33504300000 - Subvenções Sociais		2.109 - Subvenção a Associação Manhumiriense dos Amigos Reunidos - AMAR	R\$ 12.000,00

Art. 2º - Para cobrir as dotações a que se refere o artigo primeiro, será feita anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

Dotação	Nº Ficha	Atividade/Projeto	Valor Orçado
---------	-------------	-------------------	--------------

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000

-	Unidade Gestora : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINS SOARES					
-	Órgão : 02006 - SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO					
-	Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUN DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO					
-	Atividade/Projeto : 1.006 - CONSTRUCAO AMPLIACAO REFORMA DE VIAS PUBLICAS					
-	Fonte Recurso : 124 - Recursos Ordinários					
				02006001.1545100011.006.44905100000 - Obras e Instalações	177	1.006 - CONSTRUCAO AMPLIACAO REFORMA DE VIAS PUBLICAS
						R\$ 12.000,00

Art.3º. Fica o executivo Municipal autorizado a realizar a atualização das Leis Municipais nº. 765/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o Período de 2018/2021, e 758/2017, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018 e 764/2017, que Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 2018.

Art.4º. Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos ao dia 02/01/2019.

Prefeitura Municipal de Martins Soares (MG), 27 de fevereiro de 2019.

Fernando Almeida de Andrade

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Vimos, por meio deste, apresentar a essa Casa Legislativa Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei 004/2019, com o objetivo de autorizar ao Executivo a abertura de Crédito

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000

Especial ao Orçamento Geral do Município de Martins Soares relativo ao exercício financeiro de 2019.

Da Legalidade do Pedido

O Orçamento é um produto do Sistema de Planejamento que define as ações a serem desenvolvidas no exercício financeiro. Durante a implementação dos programas de trabalho, podem ocorrer situações ou fatos novos que não foram previstos na fase de elaboração da peça orçamentária e que exigem a atuação do Poder Público. Para garantir ajustes ao orçamento durante sua execução, foi criado na Lei 4.320/64, em seu artigo 40, o dispositivo legal denominado “crédito adicional”, conforme abaixo se vê:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.”

O objetivo do Projeto é a recuperação através do atendimento integral aos residentes na Comunidade Terapêutica com ações organizadas dentro de um cronograma institucional, visando a reintegração social, através de ações preventivas, pautado na defesa e afirmação dos direitos e no desenvolvimento de capacidades e potencialidades, com vistas ao alcance de alternativas para o enfrentamento dos desafios encontrados diariamente seja no ambiente social ou no convívio familiar.

Isto posto, não resta a menor dúvida de que inexistirá qualquer óbice à aprovação do projeto em exame, uma vez que foram atendidas todas as exigências da legislação federal e municipal pertinente à matéria.

Prefeitura Municipal de Martins Soares (MG), 27 de fevereiro de 2019.

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000

Fernando Almeida de Andrade

Prefeito Municipal

Avenida João Batista, 294 - Centro
CEP 36972-000 - Martins Soares-MG
prefeitura@martinssoares.mg.gov.br
Tel: (33) 3342-2000

